

PROJETO DE LEI Nº 48/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 52
DATA: 30/03/2020
HORA: 09:18

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal:
A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada do Município de Muriaé obrigadas a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde e/ou do plano de contigêrncia municipal.

§1º - As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, poderão aplicar o desconto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§2º - As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o caput deste artigo de imediato.

Art. 2º - As unidades de ensino superior da rede privada que adotem o meio de aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art.3º - O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde e do Município com a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização no município, em especial, Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Muriaé (PROCON), não exclui outras penalidades adotadas ou a serem adotadas pelo governo municipal.

Rua Gabriel de Oliveira S/N – CEP 36880-000 – Muriaé – MG
Tel: (32) 3728-5290 – (32) 3722- 4967 – Cel: (32) 98864-0888
Email: helenaocarvalho@yahoo.com.br / Site: www.camaramuriae.mg.gov.br

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou do plano de contingência do Município de Muriaé, em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo

Muriaé, 27 de março de 2020

HELENA CARVALHO

Vereadora pelo MDB

JUSTIFICATIVA

Uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das aulas presenciais para reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores se reunindo em locais fechados por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários e alunos (que estudavam em período integral) por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos. A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a não propiciar que as escolas tenham um enriquecimento com essa medida, mas, ao mesmo tempo, que possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto.

Rua Gabriel de Oliveira S/N – CEP 36880-000 – Muriaé – MG
Tel: (32) 3728-5290 – (32) 3722- 4967 – Cel: (32) 98864-0888
Email: helenaocarvalho@yahoo.com.br / Site: www.camaramuriae.mg.gov.br